

## Presidência

### PORTARIA Nº 110 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho de Gestão dos Sistemas e Cadastros do Conselho Nacional de Justiça, incumbido de operacionalizar as decisões do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de grupo de trabalho para operacionalizar as decisões do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais, instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 06 de novembro de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Gestão dos Sistemas e Cadastros do Conselho Nacional de Justiça, que será incumbido de operacionalizar as decisões do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais – CGCN, instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 06 de novembro de 2018.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Gestão dos Sistemas e Cadastros do Conselho Nacional de Justiça exercerá suas atividades sob a vinculação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;

II – Isabely Fontana da Mota, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atuará como subcoordenadora;

III – servidor do CNJ vinculado ao gabinete do Conselheiro coordenador do CGCN; e

IV – servidor efetivo do CNJ vinculado ao DTI.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão agendadas e comunicadas pelo seu coordenador.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá ser convocado a qualquer momento pelo CGCN para prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Grupo, indicando substituto em caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 6º Para auxiliar nas atividades do Grupo de Trabalho, mediante solicitação justificada de seu coordenador, a Presidência do CNJ designará servidores do quadro efetivo do Conselho, podendo ainda requisitar servidores de outros tribunais e propor outras formas de contratação para apoio ao projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

### PORTARIA Nº 113 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o inciso X do art. 2º da Portaria nº 159, de 11 de dezembro de 2018, que trata da composição do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário – Proname.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso X do art. 2º da Portaria nº 159, de 11 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

X – Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito – TJDFT;

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 290, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, para estabelecer critério de aferição da produtividade decorrente da atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a alteração promovida pela Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, no inciso II do art. 2º da Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, que atribuiu ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC a condição de unidade judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios para aferição da produtividade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC como unidade judiciária;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento de Consulta nº 0003548-04.2016.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Lélío Bentes, em 02 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0005369-38.2019.2.00.0000, 294ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 8º do artigo 8º da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 8º .....

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados, de ofício ou por solicitação, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania serão contabilizadas:

I – para o próprio Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no que se refere à serventia judicial;

II – para o magistrado que efetivamente homologar o acordo, esteja ele oficiando no juízo de origem do feito ou na condição de coordenador do CEJUSC; e

III - para o juiz coordenador do CEJUSC, no caso reclamação pré-processual." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

**Secretaria Geral**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**51ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às doze horas do dia 22 de agosto de 2019 (quinta-